

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº138/2017 CARTA CONVITE Nº016/2017

O primeiro, MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o nº 17.747.957/0001-07, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, ANTONIO **OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente CARLOS DE CONTRATANTE, e, de outro lado, FLAVIA LUCIA DE AQUINO ANICETO brasileira, estado civil casada, FERNANDES, nacionalidade Identidade no MG.16.860.727, de fisioterapeuta, Carteira n°034.512.736-67, domiciliado à Av. Ibraim Ribeiro Fernandes, N°79 -Patrimônio, Oliveira Fortes/MG - CEP:36250-000, doravante designado CONTRATADA, pelo presente instrumento, devidamente autorizado pelo PROCESSO ADMINISTRATIVO - CARTA - CONVITE 016/2017, regido pela Lei 8.666/93, e suas posteriores modificações, tem justos e acordados por si e eventuais sucessores, a execução pela CONTRATADA DO OBJETO ABAIXO DESCRITO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **PRIMEIRA-DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a realização dos seguintes serviços no ano de 2017:

#### **PRODUTO**

a contratação, de 01 (um) profissional (pessoa física) para prestação de serviços de fisioterapia na sede do município e nos domicílios dos pacientes, quando for necessário, com carga horária de 16h semanais, sem subordinação jurídico trabalhista, devidamente habilitado e inscrito no Órgão de Classe, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o atendimento e a respectiva necessidade de atuação se darão de acordo com a demanda a serem atendidas, mediante prévia requisição, durante o ano de 2017.

SEGUNDA -DO PRAZO PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DO SERVIÇO:







2.1 - Para total e completa execução do objeto descrito na cláusula 1.ª é fixado o prazo até 31/12/2017, a contar da data da assinatura deste instrumento.

### TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem utilizados para pagamento referente ao presente instrumento são os previstos por dotação própria do orçamento vigente:

02.07.01.10.301.0006.2069.3.3.90.36.00 – Manutenção Unidades Médicas e Postos de Saúde;

# QUARTA - DO PREÇO/VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/VIGÊNCIA:

- 4.1 O preço é considerado completo, e abrange todas as despesas atinentes a execução do objeto, inclusive tributos, impostos de qualquer espécie, férias, 13° salário e tarifas de qualquer espécie, não podendo, em conseqüência, em qualquer fase da execução/vigência deste instrumento, ser exigido o seu complemento sob qualquer fundamento.
- 4.2 Dá-se assim, a este contrato o valor de R\$3.000,00, com a quitação se verificando até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, desde que o mesmo tenha sido executado adequadamente e depois de sua aceitação pelo Setor competente, condicionado apresentação de Nota Fiscal.
- 4.3 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura prolongando-se até 31/12/2017.

# QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO (A) CONTRATADO (A):

5.1 - A CONTRADA assume, por força deste instrumento, como exclusivamente seu, os riscos e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

#### **SEXTA -DAS RESPONSABILIDADES:**

- 6.1 A CONTRADA assume, por força deste instrumento, como exclusivamente seu, os riscos e demais despesas decorrentes da execução do objeto, bem como demais equipamentos porventura utilizados na execução do objeto;
- 6.2 Caberá a CONTRATADA o encargo e responsabilidade de indenizar a CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a







terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades ou impropriedades, provenientes da negligência, desídia, má-fé ou imperfeição do objeto do contrato, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível;

6.3 - O CONTRATADO terá o encargo exclusivo de pagar tributos, tarifas, emolumentos e demais despesas decorrentes da formalização deste contrato, assim como da execução/entrega do objeto;

#### SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 7.1 A fiscalização ficará a cargo da Contratante, por empregado diretamente pela respectiva Unidade Administrativa, especialmente designado para esse fim, que entre outras terá a atribuição de atestar a realização do objeto de conformidade com o previsto no presente instrumento.
- 7.2 Qualquer entendimento entre a fiscalização e a Contratada será feito sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundadas em ordens ou declarações verbais.
- 7.3 É lícito ao fiscal, no exercício desta função, impugnar o objeto, no todo ou em partes, considerado imperfeito e rejeitar aquele que, mesmo concluído, apresentar-se defeituoso.
- 7.4 A fiscalização poderá também determinar, correções e modificações ou trocas, necessárias ao objeto às expensas da Contratada, de maneira a corrigir as imperfeições observadas.
- 7.5 A atuação ou ausência, total ou parcial, da fiscalização, em nada diminui a responsabilidade da Contratada.

#### **OITAVA - DAS MULTAS:**

O (s) valor (es) da (s) multa (s) corresponderá (ão) à gravidade da (s) infração (ões), até o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser analisado cada caso individualmente, mediante prévio procedimento de constatação (ões) da (s) infração (ões), a ser feito pelo Fiscal designado pela Contratante, e respectivo auto de infração.

#### **NONA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES:**

9.1 - As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou força maior, entendidos estes como sendo os fenômenos naturais, tais como: inundações e outros, ou aqueles decorrentes de atos governamentais, bem como outras circunstâncias alheias à vontade das partes, estas imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.







- 9.2 Tais condições de exonerações serão sempre avaliadas por comissão nomeada pela Contratada, a qual deverá impor à avaliação as normas legais pertinentes a cada caso.
- 9.3 À parte cuja prestação for impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá imediatamente comunicar e provar a ocorrência destes a outra parte, por escrito, expondo-lhe e fundamentando a argumentação.
- 9.4 Cessado o impedimento, retornar-se-á à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual, de tantos dias quantos tiverem sido os de sua paralisação, ressalvada à contratante a prorrogação do (s) pagamento (s) por igual período de paralisação, ou, se esta se configurar por período superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado, a faculdade de o rescindir.

#### DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- 10.1 Efetuar o pagamento no respectivo vencimento.
- 10.2 Atender as condições de sua responsabilidade, previstas nos documentos e anexos do presente instrumento.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:**

- 11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista pelo art. 78 da Lei 8666/93.
- 11.2 A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.
- 11.3 Poderá o Contratante rescindir o presente contrato sempre que o interesse público prevalecer sobre o interesse privado.

#### **DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santos Dumont-MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste instrumento;

#### **DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 13.1 No prazo de 20(vinte) dias, contados da assinatura deste instrumento a CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação, fazendo-o resumidamente, do presente contrato;
- 13.2 A CONTRATADA ainda que demandada, administrativa ou judicialmente, não poderá opor à CONTRATANTE, qualquer tributo, seja





Federal, Estadual ou Municipal, incidente sobre mão de obra, materiais ou peças empregadas no objeto, ocorrendo à sua conta exclusivos pagamentos destas naturezas, como já pactuado anteriormente, assim, como de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de translação;

- 13.3 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas pelo art. 66, da Lei 8.666/93, a CONTRATATE se reserva o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento estipulando-se, na ocasião, preços, prazos e demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, tudo regulado em termo aditivo assinado pelas partes.
- 13.4 O não exercício pelas partes, de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância, e não implicará com relação a este instrumento, em novação quanto aos seus termos, em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 13.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, conforme previsão na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com a previsão contida no parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores modificações (Estatuto de Licitações e Contratos).

E, para firmeza e validade do que aqui restou justo e contratado, as partes, depois de lido e achado conforme assinam o presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Oliveira Fortes/MG,29 de setembro 2017.

CONTRATANTE - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO -**FERNANDES** 

**CRETITO:69531F** 

1) JUA Mc de S. Prillin CPF: 699.041.626-20 2) Emerson Selipe do g. du silve CPF: 145.041.986-67



#### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2017. CONVITE Nº 016/2017.

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram o MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNP] sob o nº 17.747.957/0001, com sede à Praça Vicente Prata Mourão, 63, Centro, Oliveira Fortes, Minas Gerais, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, <u>Sr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA</u>, brasileiro, casado, portador do CPF/MF 077.764.278-61, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a Sra. FLAVIA LUCIA DE AQUINO ANICETO, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG MG-16.860.727, inscrita no CPF sob o nº 034.512.736-67, residente e domiciliada à Av. Ibraim Ribeiro Fernandes, nº 79, Patrimônio, Oliveira Fortes/MG, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o que segue:

CONSIDERANDO que o Município de Oliveira Fortes instaurou processo licitatório nº 084/2017, na modalidade Convite nº 016/2017, objetivando a contratação de profissional (pessoa física) para prestação de serviços de fisioterapia na sede do município e nos domicílios dos pacientes, quando for necessário, com carga horária de 16h semanais, sem subordinação jurídico trabalhista, devidamente habilitado (a) e inscrito (a) no Órgão de Classe, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o atendimento e a respectiva necessidade de atuação se darão de acordo com a demanda a ser atendida, mediante prévia requisição, durante o ano de 2017;

CONSIDERANDO que realizado o processo licitatório e conhecida a vencedora, o Município de Oliveira Fortes/Contratante celebrou contrato para a prestação de serviços com a Contratada, com vigência até 31/12/2017;

CONSIDERANDO que é consenso entre as partes a manutenção do contrato celebrado com vistas à continuidade da prestação de serviços de fisioterapia;

CONSIDERANDO que o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, estabelece que a prestação de serviços pode ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, com objetivo de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, hipótese que contempla a natureza da prestação de serviço em foco;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogar a vigência do Contrato celebrado entre as partes, ante ao manifesto interesse das partes;







CONSIDERANDO a necessidade de inclusão de dotações orçamentárias vigentes no orçamento do ano de 2018;

RESOLVEM AS PARTES, MUTUAMENTE, CELEBRAR O PRESENTE TERMO ADITIVO, NAS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Fica prorrogada a vigência do contrato celebrado para a data de 31.12.2018, podendo, ainda, ser novamente prorrogado mediante termo aditivo, em estrita obediência às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

A CONTRATADA passa a cumprir uma carga horária de 24h (vinte e quatro horas) semanais, a serem cumpridos 03 (três) dias na semana de exercício.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR FINAL DO CONTRATO

O valor do referido contrato sofre um acréscimo de R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais) sendo que o valor total passa a ser de R\$24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos), com a celebração deste aditivo.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Fica estabelecido que as despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.09.01.10.301.0052.10.2070.3.3.90.36.00 - ,de acordo com orçamento de 2018.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais condições permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, com vigência e efeitos a partir de O2 de janeiro de 2018.

Oliveira Fortes/MG, 29 de dezembro de 2017.

p



MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES - CONTRATANTE ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Planafiera de Aquino ANICETO - CONTRATADA

Testemunhas:

1- 69 088. J55. 546 -02 2- Job. 98. 746 -56